PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Tribunal de Mérito
Ed. 301 - 130475
REVOGADA PL decurso do prazo
EM ..... VISTO

L E I Nº 009/75

SÚMULA: Estabelece, a título precário normas especiais para a aprovação de projetos de desmembramento e de modificações de terrenos na zona urbana do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, autorizado a aprovar projetos de desmembramento e de modificações de imóveis urbanos com isenção das exigências estabelecidas pela Lei de Zoneamento Urbano do Município, observados, todavia, um dos seguintes critérios:

I - A parte interessada deverá provar, por intermédio de documento hábil a critério da Prefeitura, ter adquirido o imóvel em época anterior a data da vigência da Lei de Zoneamento Urbano (21/08/72);

II - Existir no imóvel mais de uma edificação devidamente regularizada perante a Prefeitura;

III - Estar o Imposto Predial ou Territorial Urbano sendo lançado a mais de 3 (três) anos consecutivos, sobre o desmembramento ou modificação, independente de estar a edificação ou edificações regularizadas perante a Prefeitura.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá baixar outras normas regulamentares que julgar necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 de abril de 1.975.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo

PROCESSO..... 010
PROJETO DE LEI..05/75
AUTORIA Dr Nacr